



ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DELIBERAÇÃO ARSESP Nº XXX

Dispõe sobre a implantação da tarifa de contingência pela Sabesp, visando à redução do consumo de água em situação de grave escassez de recursos hídricos.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP tem competência, no âmbito do Estado de São Paulo para regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico, por delegação ao Estado, de titularidade municipal que forem objeto dos contratos celebrados entre o Poder Concedente e os Prestadores dos Serviços;

Considerando os termos dos artigos 23, inciso XI, e 46 da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando que a atual crise hidrológica vivida na Região Metropolitana do Estado de São Paulo tem levado à drástica redução do volume de água armazenado para abastecimento da população dessa Região;

Considerando que os reservatórios de água que abastecem a Região Metropolitana de São Paulo estão com níveis críticos, exigindo todas as medidas possíveis para restringir o desperdício;

Considerando as Deliberações ARSESP nº 469, de 03/02/2014, nº 480, de 31/03/2014, e nº 514, de 22/10/2014 que autorizaram a SABESP a implantar e ampliar o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, levaram a resultados favoráveis mas, não obstante, uma parte da população vem mantendo consumos superiores à média verificada no período anterior à implantação do referido programa;

Considerando que as medidas restritivas explicitadas nos Comunicados Conjuntos n° 230 de 06 de março de 2014 e n° 231 de 31 de março de 2014 e seguintes, expedidos pela Agência Nacional de Águas – ANA e Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE do Estado de São Paulo, órgãos gestores de recursos hídricos federal e estadual, reduziram progressivamente a autorização para a captação de água pela SABESP dos reservatórios do Sistema Cantareira;

Considerando que em novembro de 2014 o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, conforme informado pela SABESP, possibilitou a 53% dos usuários obter desconto por redução do consumo (bônus), e estimulou outros 23% a reduzir seu consumo sem obter direito ao desconto, mas 24% dos usuários aumentou seu consumo e ultrapassou a média anterior à implantação do Programa, apesar dos apelos públicos por meio de campanha publicitária para uso racional da água;

Considerando que existe uma grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem a Região Metropolitana de São Paulo e que as ações de incentivo à redução da demanda até agora adotadas podem não ser suficientes para evitar o agravamento da situação, requerendo medidas adicionais visando a contenção da demanda.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação da tarifa de contingência para desestimular o consumo de água, em nível superior à média do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.

*Art. 2º - Os usuários que ultrapassarem a média de consumo, apurada no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, definida como **consumo de referência**, ficam sujeitos à tarifa de contingência representada por:*

*I - 20% (vinte por cento) de acréscimo no valor da tarifa, no caso dos usuários que ultrapassarem em até 20% (vinte por cento) o **consumo de referência**;*

*II - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo no valor da tarifa, no caso dos usuários que ultrapassarem em mais de 20% (vinte por cento) o **consumo de referência**;*

Art. 3º - A tarifa de contingência é aplicável aos usuários de todas as categorias, excetuando-se:

- a) usuários com consumo mensal de água menor ou igual a 10 m³;*
- b) novos usuários e usuários que não possuam a média de consumo do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014; e*
- c) hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, delegacias, presídios e casas de detenção.*

Parágrafo único. Outras hipóteses de exclusão não previstas nesta Deliberação deverão ser encaminhadas à SABESP para avaliação.

Art. 4º - A tarifa de contingência é aplicável a todos os municípios, sob regulação da ARSESP, incluídos no Programa de Incentivo a Redução do Consumo de Água da SABESP.

Art. 5º - A tarifa de contingência vigorará para os consumos medidos a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 6º - Os valores adicionais arrecadados pela SABESP com a aplicação da tarifa de contingência devem ser registrados separadamente em conta específica e terão como objetivo cobrir, parcial ou totalmente, custos adicionais decorrentes da situação de escassez.

Parágrafo único. A SABESP deverá encaminhar à ARSESP, mensalmente, os relatórios sobre os valores arrecadados com a tarifa de contingência.

Art. 7º - Nos termos da legislação aplicável, a SABESP deverá garantir o atendimento a reclamações de usuários quanto aos níveis de consumo apurados.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o final do ano de 2015 ou quando da normalização dos níveis dos reservatórios (aquele que ocorrer primeiro), de acordo com os cronogramas de leitura e entrega de contas da SABESP.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS DE DE 2015.